



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.869-A, DE 2025

(Do Sr. Lucas Redecker)

Confere ao Município de Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional do Vinho; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. AFONSO MOTTA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , de 2025

(Do Sr. LUCAS REDECKER PSDB/RS)

Confere ao Município de Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional do Vinho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É conferido ao Município de Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional do Vinho.

Art 2º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo reconhecer oficialmente o município de Bento Gonçalves, no estado do Rio Grande do Sul, como Capital Nacional do Vinho, em razão de sua histórica e notável contribuição para o desenvolvimento da vitivinicultura no Brasil. Localizada em meio a colinas cobertas por parreirais, plátanos e araucárias, a região se destaca como o território brasileiro mais tradicional na elaboração de vinhos.

O Vale dos Vinhedos, situado em Bento Gonçalves, representa não apenas um importante polo de produção vitivinícola, mas também um verdadeiro legado histórico, cultural e turístico. O enoturismo firmou-se como a principal atividade econômica da região, que oferece experiências completas com visitas guiadas a vinícolas, gastronomia típica e forte valorização das tradições locais. Tal reconhecimento, já amplamente difundido entre a população e o setor, reforça a legitimidade de conferir a Bento Gonçalves o título de Capital Nacional do Vinho.

Fundada em 1870 por imigrantes italianos sob o nome de Colônia Dona Isabel, Bento Gonçalves consolidou-se na Serra Gaúcha como um dos mais importantes polos produtores de vinho do país. A cultura da uva e a produção vitivinícola tornaram-se parte indissociável da identidade econômica, social e cultural do município, cuja excelência na elaboração de vinhos finos alcançou reconhecimento nacional e internacional.

O marco mais expressivo dessa trajetória é a consolidação do Vale dos Vinhedos, que se estende por uma área de 72,45 km² englobando, além de Bento Gonçalves, os municípios de Garibaldi e Monte Belo do Sul. Trata-se da região

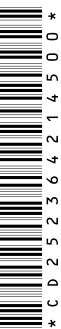


pioneira no país em obter o registro de Indicação Geográfica,¹ conferido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Em 2002, o Vale dos Vinhedos foi reconhecido com a Indicação de Procedência e, posteriormente, em 2012, obteve a Denominação de Origem a primeira do gênero voltada a vinhos no Brasil. A Denominação de Origem do Vale dos Vinhedos estabelece rigorosos critérios técnicos que asseguram a autenticidade e qualidade dos vinhos elaborados na região.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado LUCAS REDECKER PSDB/RS

¹ <https://www.embrapa.br/indicacoes-geograficas-de-vinhos-do-brasil/ig-registrada/do-vale-dos-vinhedos#:~:text=O%20Vale%20dos%20Vinhedos%20foi,DO%20de%20vinhos%20do%20Brasil.>



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.869, DE 2025

Confere ao Município de Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional do Vinho.

Autor: Deputado LUCAS REDECKER

Relator: Deputado AFONSO MOTTA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.869, de 2025, tem por objetivo conferir ao Município de Bento Gonçalves, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional do Vinho.

A proposição fundamenta-se na relevância histórica, econômica e cultural da vitivinicultura na região, reconhecendo a expressiva contribuição do município para o desenvolvimento do setor no Brasil.

É o relatório.

I - II – VOTO DO RELATOR

A matéria em análise revela-se meritória e oportuna.

O Município de Bento Gonçalves consolidou-se, ao longo das últimas décadas, como o principal polo da vitivinicultura nacional, sendo responsável por parcela significativa da produção de vinhos e espumantes do País. A região destaca-se não apenas pelo volume produzido, mas também pela qualidade reconhecida de seus produtos, com premiações nacionais e internacionais.

A tradição vitivinícola local remonta à colonização italiana, constituindo elemento essencial da identidade cultural da região e contribuindo para a preservação de saberes, práticas agrícolas e modos de vida que integram o patrimônio cultural brasileiro.

Além disso, a atividade vitivinícola possui forte impacto econômico, gerando emprego e renda, dinamizando o turismo e fortalecendo cadeias produtivas associadas, especialmente no âmbito da agricultura familiar. Eventos de grande



relevância, como a Festa Nacional do Vinho (Fenavinho), reforçam o protagonismo do município no cenário nacional.

Sob a perspectiva desta Comissão, a proposição alinha-se às diretrizes de valorização da produção agropecuária, de estímulo ao desenvolvimento regional e de reconhecimento de cadeias produtivas estratégicas para o País.

A concessão do título de Capital Nacional do Vinho ao Município de Bento Gonçalves constitui, portanto, medida de justo reconhecimento à sua importância histórica, econômica e cultural, além de contribuir para a promoção do setor vitivinícola brasileiro.

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.869, de 2025.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2026.

Deputado AFONSO MOTTA
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.869, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.869/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Afonso Motta.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Luiz Nishimori - Presidente, Sidney Leite - Vice-Presidente, Albuquerque, Ana Paula Leão, Coronel Fernanda, Daniel Agrobom, Dilceu Sperafico, Dilvanda Faro, Dr Flávio, Eli Borges, Emidinho Madeira, Evair Vieira de Melo, Heitor Schuch, Henderson Pinto, Leandre, Luciano Amaral, Márcio Honaiser, Marcon, Marussa Boldrin, Messias Donato, Paulo Litro, Pezenti, Roberta Roma, Samuel Viana, Zezinho Barbary, Adriano do Baldy, Alberto Fraga, Alceu Moreira, Coronel Chrisóstomo, Coronel Meira, Dagoberto Nogueira, Daniela do Waguinho, Daniela Reinehr, Domingos Sávio, Dr. Luiz Ovando, Duda Ramos, Félix Mendonça Júnior, Gabriel Nunes, General Girão, Hugo Leal, João Maia, José Medeiros, Josivaldo Jp, Juarez Costa, Júlio Cesar, Murillo Gouvea, Murilo Galdino, Nelson Barbudo, Padre João, Pedro Westphalen, Rafael Simoes, Rodolfo Nogueira, Rosângela Reis, Thiago Flores, Tião Medeiros e Zucco.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2026.



Deputado LUIZ NISHIMORI
Presidente

Apresentação: 21/05/2026 09:49:27.927 - CAPAI
PAR 1 CAPADR => PL 3869/2025

DAD n 1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.cam7ra.leg.br/CD260806179600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Nishimori



FIM DO DOCUMENTO